

RB COMMERCIAL PROPERTIES 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.

CNPJ nº 39.540.136/0001-20 - NIRE 35.300.558.19-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE FEVEREIRO DE 2022

I – DATA, HORA E LOCAL: No dia 16 de fevereiro de 2022, às 11h, na sede da **RB COMMERCIAL PROPERTIES 61 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.** (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), situada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 4.440, 11º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04532-138. **II – CONVOCAÇÃO E PRESEÇA:** Dispensada a convocação, em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme registro em livro próprio. **III – MESA:** **Presidente:** Alexandre Rhinow, **Secretária:** Fernanda Baccin. **IV – ORDEM DO DIA:** Aprovar e autorizar: (1) a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, com a emissão de até 5.250 (cinco mil duzentos e cinquenta) debêntures, no valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), não conversíveis em ações, com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para oferta pública com esforços restritos de distribuição (“**Debêntures**” e “**Emissão**”, respectivamente); (2) a constituição de cessão fiduciária sobre conta vinculada de titularidade da Companhia (“**Contrato de Garantia**”), em garantia das Debêntures e das debêntures da primeira emissão da RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 13.015.567/0001-83 (“**Debêntures RBCP30**”); (3) a realização, pela diretoria da Companhia, dos atos que se fizerem necessários para realizar a Emissão das Debêntures, inclusive, sem limitação, a celebração do “**Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da RB Commercial Properties 61 Empreendimentos Imobiliários S.A.**” (“**Escritura de Emissão**” ou “**Escritura**”), do Contrato de Garantia e dos demais instrumentos que constituírem as garantias reais e fidejussórias vinculadas às Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão e de procurações, conforme necessário; (4) autorização para que a Diretoria da Companhia realize aditamentos à Escritura de Emissão, aos Contratos de Garantias e aos demais Documentos da Operação sem a necessidade de nova aprovação prévia dos acionistas, bem como preste as declarações decorrentes do exame dos documentos apresentados no âmbito da auditoria jurídica; (5) autorização para que a Diretoria da Companhia compareça na assinatura do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão RBCP30 (conforme definido abaixo); e (6) a ratificação de todo e qualquer ato já praticado por representantes da Companhia em relação às matérias previstas nos itens anteriores. **V – DELIBERAÇÕES:** Após a análise das matérias e documentos constantes da ordem do dia, os acionistas deliberaram, de forma unânime, sem qualquer ressalva, aprovar: 1) A Emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão (constante do **Anexo 1**) à presente, que contém as seguintes características: a) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 5.250 (cinco mil duzentos e cinquenta) Debêntures; b) **Número da Emissão:** 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia; c) **Número de Séries:** A Emissão será em série única; d) **Valor Total da Emissão:** O valor nominal total da Emissão será de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões e duzentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“**Valor Total da Emissão**”); e) **Distribuição Parcial:** Não será admitida a distribuição parcial; f) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”); g) **Forma:** As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares ou de certificados, não conversíveis em ações de emissão da Companhia; h) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”); i) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações e conforme previsto na Escritura de Emissão; j) **Prazo de Duração e Data de Vencimento:** As Debêntures terão vencimento final em 14 de outubro de 2023 (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado, Resgate Antecipado Obrigatório ou Resgate Antecipado Facultativo, nos termos previstos na Escritura de Emissão; k) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, no ato da subscrição, em data única (“**Data de Integralização**”), em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, sem atualização, não sendo admitido ágio ou deságio; l) **Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme em vigor, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Instrução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“**Oferta**”), sendo que as Debêntures serão (i) depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“**B3**”), e (ii) admitidas à negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; m) **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou seu saldo, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, aplicado mensalmente, a partir da primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Aniversário, o que ocorrer por último, em conformidade com as fórmulas e disposições da Escritura de Emissão (“**Valor Nominal Unitário Atualizado**”); n) **Remuneração das Debêntures:** As Debêntures serão remuneradas, a partir da Data de Integralização, por juros correspondentes à taxa de 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos (“**Remuneração**”). A Remuneração será paga em cada Data de Pagamento (conforme definido na Escritura de Emissão) e calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, com base no ano de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos, e incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado não amortizado das Debêntures desde a primeira Data de Integralização, ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, em conformidade com as fórmulas e disposições da Escritura de Emissão; o) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração e de outros valores eventualmente devidos de acordo com a Escritura de Emissão, estará sujeito à amortização integral na Data de Vencimento; p) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures poderão ter vencimento antecipado, conforme as seguintes (“**Vencimento Antecipado**”): p.1) **Eventos de Vencimento Antecipado Automático:** A ocorrência de qualquer dos eventos indicados abaixo, na data de sua ocorrência, o vencimento antecipado de pleno direito de todas as Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas (cada um, um “**Evento de Vencimento Antecipado Automático**”): (a) caso a Emissora e/ou os Fiaidores não cumpram qualquer obrigação pecuniária decorrente das Debêntures, que (i) não seja devidamente sanada no prazo de cura específico previsto na Escritura de Emissão, conforme aplicável, ou (ii) em não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de ocorrência do respectivo evento; (b) cessão ou qualquer outra forma de transferência pela Emissora a terceiros, ou sua promessa, de quaisquer das obrigações assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão, sem a prévia e expressa anuência por escrito do Agente Fiduciário, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas; (c) ocorrência de: (i) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; pedido de autofalência por parte da Emissora, independente do deferimento do respectivo pedido; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não for devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou cancelado no prazo legal ou, ainda, suspenso em decorrência de má-fé do terceiro proponente (desde que devidamente comprovada); (iii) propositura, pela Emissora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou, (iv) ingresso pela Emissora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do juiz competente; e/ou (d) declaração de vencimento antecipado das Debêntures RBCP30. p.2) **Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático:** Na ocorrência de qualquer dos eventos indicados na cláusula 4.19.3 da Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto na cláusula 4.19.5 e seguintes da Escritura de Emissão (cada um, “**Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático**”): (a) realização de qualquer redução de capital social da Emissora, sem a prévia e expressa anuência por escrito do Agente Fiduciário, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas; (b) caso o patrimônio líquido de qualquer dos Fiaidores, passe a ser inferior a R\$10.807.692,31 (dez milhões oitocentos e sete mil seiscentos e noventa e dois reais e trinta e um centavos), sendo certo que a parcela do patrimônio líquido associada ao Imóvel deve ser descontada do cálculo do patrimônio líquido, exceto se for apresentado um reforço às Garantias, pela Emissora, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante aprovação do Agente Fiduciário e da Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, devendo os Debenturistas considerar os mesmos parâmetros de diligência legal e parâmetros de avaliação aplicados ao Imóvel, conforme aplicáveis no momento da substituição ou reforço (sendo certo que a ocorrência da hipótese de vencimento antecipado descrita neste item não acarreta o pagamento de qualquer multa ou Prêmio aos Debenturistas); (c) criação de quaisquer ônus ou gravames sobre o Imóvel, sem a prévia e expressa anuência por escrito do Agente Fiduciário, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto pela Cessão Fiduciária RBCP61, ressalvado o disposto na cláusula 2.7 da Escritura de Emissão; (d) após o registro do Primeiro Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel perante o cartório competente, resolução da Alienação Fiduciária de Imóvel ou caso a Alienação Fiduciária de Imóvel seja declarada nula, inválida, ineficaz ou anulada, ou, ainda, se por qualquer forma a Alienação Fiduciária de Imóvel venha a ter sua vigência ou efeitos extintos ou materialmente limitados sem que haja o pagamento integral das Obrigações Garantidas, seja por nulidade, invalidade, anulação, ineficácia, rescisão, denúncia ou por qualquer outra razão, exceto se substituída ou reforçada, mediante anuência do Agente Fiduciário, aprovado pela Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos previstos na Escritura de Emissão, devendo os Debenturistas considerar os mesmos parâmetros de diligência legal e parâmetros de avaliação aplicados ao Imóvel, conforme aplicáveis no momento da substituição ou reforço; (e) caso a Alienação Fiduciária de Imóvel, em benefício das Debêntures e das Debêntures RBCP30, não esteja devidamente registrada na matrícula do Imóvel, na forma e prazo previstos na cláusula 2.6.5.1 da Escritura de Emissão e não tenha sido realizado o Resgate Antecipado Obrigatório, na forma prevista na cláusula 4.14.9(iv), da Escritura de Emissão; (f) descumprimento, no prazo e na forma devidos, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão ou em quaisquer dos demais Documentos da Operação RBCP61, não sanado (a) no prazo de cura específico previsto na Escritura de Emissão, conforme aplicável; ou (b) em não havendo prazo de cura específico, não seja devidamente sanada no prazo de cura de até 60 (sessenta) dias contado da data do recebimento, pela Emissora ou pela parte infratora, de notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito de referido descumprimento, desde que a Emissora e/ou os Fiaidores, conforme o caso, estejam inadimplentes com suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão; (g) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer declarações ou garantias prestadas pela Emissora, pelos Fiaidores ou por quaisquer sociedades ou entidades integrantes de seus grupos econômicos que figurem como partes na Escritura de Emissão ou em quaisquer dos demais Documentos da Operação RBCP61, não sanado no prazo de cura de até 15 (quinze) dias contado da data do recebimento, pela Emissora ou pela parte infratora, de comunicação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito de referido descumprimento; (h) vencimento antecipado de quaisquer instrumentos financeiros celebrados pela Emissora, desde que em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); (i) enquanto perdurar a Fiança Provisória, vencimento antecipado de quaisquer instrumentos financeiros celebrados por qualquer dos Fiaidores, desde que em valor, individual ou agregado, superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) (sendo certo que a ocorrência da hipótese de vencimento antecipado descrita neste item não acarreta o pagamento de qualquer multa ou Prêmio aos Debenturistas); (j) na hipótese de a Emissora estar inadimplente com suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, (i) a realização de construções e/ou reformas e/ou o exercício de qualquer atividade no Imóvel sem as devidas licenças e autorizações e consequente regularização perante os órgãos competentes dentro dos prazos por eles estabelecidos, exceto se realizadas sem o conhecimento e/ou aprovação da Emissora; (ii) o recebimento de eventuais ordens administrativas ou judiciais de qualquer natureza, inclusive de natureza ambiental, que, em qualquer caso, impeçam ou impactem a ocupação ou utilização total ou parcial do Imóvel e tal impedimento não seja sanado no prazo de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de tomada de conhecimento pela Emissora; e/ou (iii) a ocupação ou utilização que acarrete qualquer dano ao Imóvel, inclusive no âmbito ambiental, não sendo sanado em 60 (sessenta) dias a contar da tomada de conhecimento pela Emissora, podendo referido prazo ser prorrogado por 120 (cento e vinte) dias, desde que demonstrada a impossibilidade técnica de ser sanado em prazo inferior; (k) mudança ou alteração no objeto social da Emissora, de forma a modificar sua atividade principal atualmente praticada; (l) aquisição pela Emissora de novos ativos que agreguem novos negócios ou atividades não exercidas pela Emissora na data de assinatura da Escritura de Emissão, exceto no caso de Reestruturação (conforme definida na Escritura de Emissão, caso a Emissora passe a deter as ações de emissão da RBCP30; (m) se ocorrer emissão provisória do poder expropriante na posse do Imóvel em razão de ação ou procedimento expropriatório e desde que não tenha sido: (i) realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória, com o restabelecimento do LTV Máximo, na forma prevista no item 4.14.8.(i); ou (ii) realizado o Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, na forma prevista no item 4.14.9.(vi); (n) se ocorrer um sinistro, total ou parcial, em relação ao Imóvel e não seja realizada a Amortização Extraordinária Compulsória em montante suficiente para restabelecer o LTV Máximo, conforme aplicável, observado o disposto na Cláusula 4.14.8.(i), da Escritura de Emissão; (o) se a Emissora deixar de pagar, em valores individuais ou em conjunto, na data de vencimento, qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora segundo qualquer acordo ou contrato do qual seja parte, inclusive, mas não se limitando, como mutuária ou garantidora, envolvendo quantia igual ou superior a

R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) no caso da Emissora, ou seu equivalente em outras moedas; (p) se quaisquer dos Fiaidores deixar de pagar, em valores individuais ou em conjunto, na data de vencimento, qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida por quaisquer dos Fiaidores, segundo qualquer acordo ou contrato do qual seja parte, inclusive, mas não se limitando, como mutuário ou garantidor, envolvendo quantia igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas (sendo certo que a ocorrência da hipótese de vencimento antecipado descrita neste item não acarreta o pagamento de qualquer multa ou Prêmio aos Debenturistas); (q) contratação, pela Emissora, de quaisquer obrigações financeiras, dívidas ou instrumentos semelhantes, incluindo quaisquer empréstimos ou financiamentos de curto e longo prazos, incluídos os títulos descontados com regresso, as fianças e avais prestados em benefício de terceiros, arrendamento mercantil, *leasing* financeiro e os títulos de renda fixa não conversíveis frutos de distribuição pública ou privada, no mercado local ou internacional, bem como os passivos decorrentes de instrumentos derivativos, fianças bancárias e cartas de crédito, exceto no caso de as operações acima serem contratadas entre a Companhia e a RBCP30, com a finalidade de transferir recursos da Conta Vinculada da RBCP30 para a Conta Vinculada da RBCP61 (ou vice-versa, conforme aplicável) para (i) disponibilização de valores a serem utilizados pela Emissora ou pela RBCP30 para pagamento de Amortização ou Remuneração (conforme definido nas respectivas Escrituras de Emissão); ou (ii) transferência de valores oriundos da captação de recursos pela Emissora para a Conta Vinculada da RBCP30, conforme previsto na Destinação de Recursos; (r) caso a Emissora venha a assumir, garantir, endossar, conceder qualquer forma de garantia ou de qualquer outro modo se tornar responsável ou obrigada por quaisquer instrumentos de dívida de terceiros, com exceção da Cessão Fiduciária RBCP61; (s) ocorrência de: (i) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência dos Fiaidores; (ii) pedido de autofalência por parte dos Fiaidores, independente do deferimento do respectivo pedido; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face dos Fiaidores, que não for devidamente solucionado por meio de depósito judicial e/ou cancelado no prazo legal ou, ainda, suspenso em decorrência de má-fé do terceiro proponente (desde que devidamente comprovada); (iv) propositura, pelos Fiaidores, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou, (v) ingresso pelos Fiaidores em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do juiz competente. Tal evento será afastado na hipótese da Cláusula 2.6.1.11.1 da Escritura de Emissão; (t) protesto de títulos em relação à Emissora, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto se o protesto (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário; (b) não seja sanado, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado no prazo de cura de até 30 (trinta) dias contado da notificação pelo cartório sobre o protesto, ou (c) tiver sua exigibilidade suspensa por sentença judicial; (u) protesto de títulos em relação a qualquer dos Fiaidores, cujo valor, individual ou em conjunto, seja superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), em relação a quaisquer dos Fiaidores, exceto se o protesto (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado ao Agente Fiduciário; (b) não seja sanado, declarado ilegítimo ou comprovado como tendo sido indevidamente efetuado no prazo de cura de até 30 (trinta) dias contado da notificação pelo cartório sobre o protesto, ou (c) tiver sua exigibilidade suspensa por sentença judicial (sendo certo que a ocorrência da hipótese de vencimento antecipado descrita neste item não acarreta o pagamento de qualquer multa ou Prêmio aos Debenturistas). A presente hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático não será mais aplicável com relação aos Fiaidores em caso de a Fiança Provisória deixar de existir; (v) mudança, transferência ou a cessão, direta, do controle da RB Capital S/A, do Fiaidor 1 e/ou do Fiaidor 2, seja por transferência, incorporação, fusão ou cisão, da RB Capital S/A, do Fiaidor 1 e/ou do Fiaidor 2, salvo se houver o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, conforme aprovado em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo que são permitidas quaisquer reorganizações societárias e/ou transferências a afiliadas dentro do grupo econômico e/ou a afiliadas da RB Capital S/A, do Fiaidor 1 e/ou do Fiaidor 2; e (b) não permitidas quaisquer operações de mudança, transferência ou cessão do controle indireto das entidades controladoras localizadas fora do território brasileiro; ficando certo e ajustado que a presente hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Automático não será mais aplicável em caso de a Fiança Provisória não mais existir; (w) descumprimento, pela Emissora, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura de até 30 (trinta) dias contado da data de referido descumprimento; (x) descumprimento, por qualquer dos Fiaidores, de qualquer decisão ou sentença judicial transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva em valor unitário ou agregado igual ou superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) ou seu valor equivalente em outras moedas, não sanado no prazo de cura de até 30 (trinta) dias contado da data de referido descumprimento (sendo certo que a ocorrência da hipótese de vencimento antecipado descrita neste item não acarreta o pagamento de qualquer multa ou Prêmio aos Debenturistas). A presente hipótese de Evento de Vencimento Antecipado Não Automático não será mais aplicável com relação aos Fiaidores em caso de a Fiança Provisória deixar de existir; (y) distribuição de dividendos ou de rendimentos, pagamento de juros sobre o capital próprio, amortização ou resgate de ações ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias prevista na Escritura de Emissão ou em quaisquer dos demais Documentos da Operação RBCP61, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se aplicável (sendo certo que a ocorrência da hipótese de vencimento antecipado descrita neste item não acarreta o pagamento de qualquer multa ou Prêmio aos Debenturistas desde que a Emissora esteja adimplente com as obrigações previstas nos Documentos da Operação RBCP61); (z) se, a partir do mês de fevereiro de 2022, em cada período de apuração anual, seja identificado o descumprimento do LTV Máximo, com base em laudo de avaliação, conforme previsto na cláusula 5.3.(ii) da Escritura de Emissão, desde que não seja realizada a Amortização Extraordinária Obrigatória prevista no item (i) da cláusula 4.14.8 da Escritura de Emissão; e (aa) descumprimento da obrigação do administrador do Fundo de realizar uma Distribuição Obrigatória (a ser definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo) ou da obrigação do Fiaidor 1 realizar uma Deliberação Obrigatória (a ser definida no Contrato de Alienação Fiduciária de Cotas do Fundo), não sanado em 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento, pela Emissora e pelo Fiaidor 1, de notificação enviada pelo Agente Fiduciário a respeito de referido descumprimento, exceto nos casos em que a distribuição ou a amortização de cotas do Fundo, conforme aplicável, não seja possível por limitações legais, regulatórias ou autogerulatórias, desde que, cumulativamente com a presente hipótese, tenha sido verificado o descumprimento de um pagamento devido no âmbito das Debêntures ou das Debêntures RBCP61, observado o prazo de cura relativo à obrigação de pagamento. q) **Amortização Extraordinária Obrigatória ou Resgate Antecipado Obrigatório:** As Debêntures estarão sujeitas à amortização extraordinária obrigatória ou resgate antecipado obrigatório, conforme as hipóteses referidas na Escritura de Emissão; r) **Resgate Antecipado Facultativo:** As Debêntures poderão, a partir de 01/01/2023, ser objeto de resgate antecipado facultativo, total ou parcial, conforme previsto na Escritura de Emissão; s) **Prêmio:** Nas hipóteses de Vencimento Antecipado, exceto nas hipóteses previstas nos itens (b), (i), (p), (u) e (y) da cláusula 4.19.3 da Escritura de Emissão (e nos casos em que a hipótese prevista no item (d) da cláusula 4.19.2 da Escritura de Emissão tenha sido causada por Eventos de Vencimento Antecipado previstos na Escritura de Emissão RBCP30 e nesta Escritura de Emissão que não exijam o pagamento de Prêmio), Amortização Extraordinária Obrigatória, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Antecipado Obrigatório ou Resgate Antecipado Facultativo (exceto nas hipóteses em que seja previsto expressamente que não será cobrado o Prêmio e, nos casos em que a hipótese prevista no item “vi” da cláusula 4.14.9 da Escritura de Emissão tenha sido causada por eventos de Resgate Antecipado Obrigatório previstos na Escritura de Emissão RBCP30 e nesta Escritura de Emissão que não exijam o pagamento de Prêmio), será devido pela Emissora, adicionalmente, um prêmio regressivo incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado de cada Debênture, calculado conforme o disposto na presente Escritura de Emissão, nos percentuais descritos a seguir: (i) prêmio de 3,00% (três por cento), caso o evento de amortização ou resgate ocorra entre o dia 29/12/2020 (inclusive) e 31/12/2022 (inclusive); ou (ii) prêmio de 2,00% (dois por cento), caso o evento de amortização ou resgate ocorra a partir de 01/01/2023 (inclusive); t) **Multa Securitização:** observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, caso o Fundo ou a RBCP30 (conforme o caso) ceda a terceiros os direitos creditórios decorrentes da locação ou qualquer outra forma de exploração do Imóvel, os recursos obtidos com tal cessão serão utilizados (1) no Resgate Antecipado Obrigatório, na hipótese de o valor recebido ser igual ou superior ao saldo devedor de todas as Obrigações Garantidas, somado ao saldo devedor das obrigações garantidas das Debêntures RBCP30, a Companhia realizará o Resgate Antecipado Obrigatório, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido da Multa Securitização, calculada nos termos da Escritura de Emissão; ou (2) na Amortização Extraordinária Obrigatória, na hipótese de o valor recebido ser inferior ao saldo devedor de todas as Obrigações Garantidas somadas às obrigações garantidas das Debêntures RBCP30, na data do efetivo pagamento destas obrigações, sendo certo que será devido, nesta hipótese, o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Multa Securitização; u) **Destinação dos Recursos:** Os recursos captados por meio da colocação das Debêntures deverão ser utilizados pela Emissora, de forma obrigatória, integral e exclusiva para (i) a realização de investimentos ou pagamentos relacionados ao Imóvel, incluindo, mas não se limitando a, todas e quaisquer obrigações, ônus, encargos, gastos, custos e despesas, recorrentes ou não, presentes e futuros, até o limite de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), a serem transferidos pela Emissora ou por sua conta e ordem para a Conta Vinculada da RBCP30 e liberados conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) pagamento de despesas flat da Emissão e da Oferta, até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (iii) para aumento, em R\$ 3.917.737,49 (três milhões novecentos e dezessete mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta e nove centavos), do valor destinado ao Fundo de Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), perfazendo o total de R\$ 4.917.737,49, considerando os recursos já presentes no Fundo de Reserva; e (iv) R\$ 382.262,51 (trezentos e oitenta e dois mil duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e um reais) para a constituição do Fundo de Reserva 2 (“**Destinação de Recursos**”); e v) **Garantias:** As Garantias, descritas e caracterizadas na Escritura de Emissão, assegurarão o cumprimento das obrigações especificadas na Escritura de Emissão. A minuta da Escritura de Emissão, que será assinada em momento subsequente à realização dessa assembleia, encontra-se arquivada na sede da Companhia e foi lida e aprovada por todos os acionistas presentes. 2) A celebração do Contrato de Garantia, visando a cessão fiduciária dos direitos sobre e dos recursos depositados na Conta Vinculada RBCP61 e no Fundo de Reserva 2 (conforme definidos nos documentos da operação) e suas aplicações financeiras em garantia das Obrigações Garantidas das Debêntures e das obrigações garantidas das Debêntures RBCP30, ficando a administração da Companhia autorizada a firmar todos os documentos necessários a fim de formalizar a garantia, inclusive procurações, aditamentos e alterações que possam vir a ser requeridos, de tempos em tempos. 3) A prática, pelos diretores da Companhia, (i) de todos e quaisquer atos necessários (a) à emissão das Debêntures (nos termos da Escritura de Emissão), o que inclui a assinatura da Escritura de Emissão de Debêntures e de seus eventuais aditamentos, (b) à constituição de garantia da emissão das Debêntures, o que inclui a assinatura do Contrato de Garantia, bem como eventuais aditamentos posteriores, e a assinatura, como anuente, do “**Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças**”, tendo por objeto a constituição de alienação fiduciária sobre as ações da Companhia em benefício das obrigações garantidas das Debêntures RBCP30 e das Debêntures, e de todos os demais atos necessários à realização da Emissão das Debêntures e da Oferta; e (ii) de todos e quaisquer atos necessários ao registro e publicação da presente ata nos órgãos e livros próprios e dos demais atos aqui previstos e na legislação e regulamentação aplicáveis. 4) A autorização para que a Diretoria da Companhia realize aditamentos à Escritura de Emissão de Debêntures, ao Contrato de Garantia e aos demais Documentos da Operação sem a necessidade de nova aprovação prévia dos acionistas, bem como para que preste as declarações decorrentes do exame dos documentos apresentados no âmbito da auditoria jurídica; 5) A autorização para que a Diretoria da Companhia compareça na assinatura do “**Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em até Nove Séries, para Oferta Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da RB Commercial Properties 30 Empreendimentos Imobiliários S.A.**” (“**Segundo Aditamento à Escritura de Emissão RBCP30**”), tendo em vista o compartilhamento das garantias entre as Debêntures RBCP30 e as Debêntures, bem como outras disposições do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão RBCP30 que são pertinentes à Companhia, bem como a autorização para que a Diretoria da Companhia assinhe posteriores aditamentos à Escritura de Emissão RBCP30, sem a necessidade de nova aprovação prévia dos acionistas. A minuta do Segundo Aditamento à Escritura de Emissão RBCP30, que será assinado em momento subsequente à realização dessa assembleia, encontra-se arquivada na sede da Companhia e foi lida e aprovada por todos os acionistas presentes; e 6) A ratificação de todo e qualquer ato já praticado por representantes da Companhia em relação às matérias previstas nos itens anteriores. **VI – Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembleia, depois de lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes no livro próprio. RB Commercial Properties II Participações Imobiliárias Ltda., por seu diretor Alexandre Rhinow e seu procurador Olavo Nigel Sapchenko Arellí Meyer. **A presente é cópia fiel da original lavrada em livro próprio.** Mesa: Alexandre Rhinow - Presidente; Fernanda Baccin - Secretária.

